

JUNHO 2023
VERSÃO 1



POLÍTICA DE CONHEÇA O SEU CLIENTE
KNOW YOUR CLIENT - KYC

Sumário

1	CONHEÇA SEU CLIENTE	4
1.1	Identificação de Clientes.....	4
1.2	Qualificação de Clientes.....	5
1.3	Classificação de Clientes.....	6
1.4	Cadastro.....	6
2	BASE REGULATÓRIA	6
3	APROVAÇÃO	7

1 CONHEÇA SEU CLIENTE

Conhecer o cliente é um elemento essencial na administração de riscos e integridade das instituições e do próprio mercado financeiro no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Visa avaliar o perfil de risco do cliente, garantir que suas atividades financeiras sejam legítimas e conformes com as regulamentações e identificar a sua capacidade financeira para que os produtos sejam ofertados de maneira sadia, tanto para o tomador quanto para a instituição. Além disso, contribui para a segurança e confiança dos clientes, uma vez que ajuda a evitar o uso não autorizado de suas informações e contas.

Adicionalmente, a aplicação adequada dos procedimentos de Conheça seu Cliente, auxilia a proteger e garantir negociações transparentes com pessoas físicas e jurídicas, portanto, é essencial que os colaboradores da CABCREDIT obtenham conhecimento sobre os procedimentos aqui descritos.

1.1 Identificação de Clientes

Para identificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, são coletadas, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

a) Pessoa Física:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);
- Comprovante de endereço (no máximo dos 3 últimos meses – conta de consumo), como: água, luz ou telefone;
- Número do CPF.

b) Pessoa Jurídica:

- Número do CNPJ;
- Contrato Social/Estatuto Social e alterações contratuais/AGOs e/ou AGEs ou última alteração contratual consolidada;
- Número da Inscrição Estadual: Faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Procurações (caso existam);
- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH) dos sócios, procuradores;
- Número do CPF dos sócios, procuradores e cônjuges;
- Comprovante de endereço, como: água, luz ou telefone da empresa, sócios e procuradores.

No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF,

conforme definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de outra pessoa jurídica participar da sociedade, ela e seus acionistas devem ser devidamente identificados por meio de ficha cadastral de PJ e PF.

O procedimento de identificação inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade das informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

1.2 Qualificação de Clientes

Para qualificação dos clientes, antes de realizar qualquer operação, são coletadas, minimamente, as informações e documentos listados abaixo:

a) Pessoa Física:

- Informações de renda e patrimônio;
- Identificação da regularidade do CPF do cliente;
- Autodeclaração de situação patrimonial (bens móveis e imóveis);
- Profissão;
- Identificação se o cliente é PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou relacionado;
- Identificação se o cliente está inscrito em listas restritivas, como por exemplo, da OFAC (Office of Foreign Assets Control) e CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Histórico de relacionamento com a instituição.

b) Pessoa Jurídica:

- Identificação da regularidade do CNPJ da empresa;
- Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- Declaração assinada pelo contador e representante legal indicando o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- Patrimônio da empresa (bens móveis e imóveis);
- Ramo de atividade;
- Identificação dos beneficiários finais;
- Identificação se os beneficiários finais, sócios e procuradores da empresa são PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou relacionados;
- Identificação se a empresa e beneficiários finais está inscrita em listas restritivas, como

por exemplo, da OFAC (Office of Foreign Assets Control e CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);

- Histórico de relacionamento com a instituição.

O procedimento de qualificação inclui a coleta, a verificação e a validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio e inclui a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

1.3 Classificação de Clientes

A classificação dos clientes é realizada com base nas informações obtidas no procedimento de qualificação de clientes, e se dará da seguinte forma:

- **Alto risco:** cliente identificado como PEP ou relacionado de risco alto; cliente inscrito em lista restritiva/sanção, cliente residente em região de fronteira, cliente sem beneficiário final definido.
- **Médio risco:** cliente identificado como PEP ou relacionado de risco médio/baixo.
- **Baixo risco:** cliente que não se enquadra em nenhuma das classificações anteriores.

Os clientes classificados como de Alto Risco serão mantidos em “especial atenção” por meio de monitoramento reforçado e contínuo de seu cadastro e operações. Nesses casos, deve ser encaminhada a documentação necessária (dossiê) ao setor de Gestão de PLDFT para que essa avalie, junto à Alta Administração, se aprova ou não o início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

A classificação de clientes será reavaliada sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

1.4 Cadastro

O cadastro de clientes é uma importante ferramenta para auxiliar no monitoramento dos clientes, pois permite verificar a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente.

A Ficha Cadastral é um documento de preenchimento obrigatório pelo cliente, deve ser preenchido com o máximo de informações, de forma legível, por meio exclusivamente eletrônico, e ser datado e assinado pelo cliente.

A instituição considera todos os seus clientes como “permanentes”, por isso é necessário realizar periodicamente a atualização da base cadastral, para tanto, a atualização cadastral para Pessoa Física e Pessoa Jurídica ocorrerá de acordo com o risco do cliente: 48 meses para clientes de baixo risco; 36 meses para clientes de médio risco; 12 meses para clientes de alto risco; ou a qualquer tempo desde que se tome conhecimento de que o cadastro do cliente está desatualizado.

2 BASE REGULATÓRIA

Foram considerados para elaboração deste documento os seguintes normativos aplicáveis às instituições financeiras:

- Lei nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm
- Resolução BCB 4.753/2019: Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos;
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4753>
- Circular BCB nº 3.978/2020: consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades referentes à crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3978>
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020: expressa relação de operações e situações que podem indicar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Carta%20Circular&numero=4001>
- Resolução BCB nº 119/2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=119>
- Resolução BCB nº 282/2022: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=282>

3 APROVAÇÃO

A Alta Administração da CABCREDIT validou, aprovou e registrou este documento em Ata de Reunião, em sua totalidade, o que faz surtir efeitos desde sua emissão.